



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 100 DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do Prêmio CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 308, de 28 de março de 2025, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0000253/2025-96, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do Prêmio CNMP.

CAPÍTULO I
DO BANCO NACIONAL DE PROJETOS

Seção I
Do Banco Nacional de Projetos (BNP) e suas finalidades

Art. 2º O Banco Nacional de Projetos (BNP), mantido e gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é a plataforma digital de registro e compartilhamento das iniciativas desenvolvidas pelos ramos e unidades do Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º O Banco Nacional de Projetos (BNP) tem como objetivos:

I – coletar e disseminar iniciativas bem-sucedidas de membros e servidores do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – difundir as iniciativas do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público entre as unidades ministeriais, bem como entre instituições públicas, privadas e a sociedade em geral;

III – fortalecer a transparência e a gestão do conhecimento; e

IV – contribuir para a concretização do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE).

Art. 4º Para fins de cadastramento no Banco Nacional de Projetos (BNP), entende-se por iniciativa:

I – boa prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de objetivo comum;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – projeto: esforço temporário de maior complexidade, duração e transversalidade que enseja monitoramento e detalhamento específicos, empreendido para criar produto, serviço ou resultado para a Instituição, visando à inovação, à solução de problemas e à implementação de mudanças significativas; e

III – programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.

Seção II

Do Cadastramento das iniciativas no Banco Nacional de Projetos (BNP)

Art. 5º Compete aos Procuradores-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público indicar os responsáveis pelo cadastramento de suas respectivas iniciativas no BNP, podendo essa atribuição ser delegada, mediante comunicação prévia ao CNMP.

§ 1º Ao cadastrador, que deverá integrar o quadro de membros ou de servidores do respectivo ramo ou unidade, será concedida senha de acesso ao sistema, no perfil “usuário”.

§ 2º A senha é pessoal e intransferível, e não poderá ser atribuída a setor, órgão, secretaria, seção, núcleo ou qualquer outra estrutura organizacional similar.

§ 3º Os ramos e as unidades do Ministério Público são responsáveis por manter atualizada a lista de cadastradores habilitados, devendo informar ao CNMP sempre que houver alterações, substituições ou exclusões de usuários.

Art. 6º As iniciativas cadastradas no BNP deverão:

I – estar alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) vigente ou ao Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE);

II – ser classificadas como boa prática, projeto ou programa, nos termos do art. 4º;

III – estar acompanhadas de documentos que comprovam os resultados auferidos.

§ 1º As iniciativas deverão ser atualizadas permanentemente para refletir evoluções no escopo, alcance e, principalmente, nos resultados alcançados.

§ 2º É de responsabilidade da unidade cadastradora atender às exigências de confidencialidade, proteção de liberdade e privacidade das informações estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas correlatas.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º A assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) poderá indeferir o alinhamento atribuído pelo cadastrador, comunicando a necessidade de readequação.

§ 1º O cadastrador poderá apresentar recurso endereçado ao Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando os fundamentos pelos quais entenda que o alinhamento inicial esteja correto.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis, o Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) deverá decidir acerca do alinhamento definitivo.

Art. 8º Anexos poderão acompanhar as iniciativas para melhor demonstração dos resultados colhidos.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO CNMP

Seção I Do Prêmio CNMP, seus objetivos e estrutura

Art. 9º O Prêmio CNMP é o instrumento destinado a reconhecer e enaltecer programas e projetos desenvolvidos por membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro que se destacaram na concretização e alinhamento do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE), contribuindo para o aperfeiçoamento das diversas áreas de atuação do Ministério Público.

Art. 10. O Prêmio CNMP tem como objetivos:

I – estimular, identificar, premiar e divulgar programas e projetos desenvolvidos pelos ramos e unidades;

II – dar visibilidade às iniciativas e preservá-las como referência institucional; e

III – fortalecer os valores de resolutividade, inovação, proatividade, cooperação, eficiência, sustentabilidade e transparência na atuação ministerial.

Art. 11. A estrutura do Prêmio CNMP é formada pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Conselho Gestor: composto por um representante da Presidência do CNMP, pelo Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, bem como por Conselheiros do CNMP que manifestem interesse em integrá-lo;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – Comissão Julgadora: formada por representantes das instituições indicadas neste regulamento;

III – Secretaria Executiva: composta por membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – indicar representantes para compor a comissão julgadora;

II – decidir os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria Executiva.

Art. 12. A Comissão Julgadora será composta por Conselheiros do CNMP, além de outras autoridades convidadas pelo Conselho Gestor, entre elas:

I – ex-Conselheiros do CNMP;

II – ex-Membros Auxiliares do CNMP;

III – representantes de entidades de classe representativas da carreira do Ministério Público;

IV – representantes de instituições que integram o Sistema de Justiça;

V – representantes do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil.

VI – Secretário-Geral do CNMP; [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 138 de 8 de maio de 2025](#)

VII – Secretário-Geral Adjunto do CNMP; [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 138 de 8 de maio de 2025](#)

VIII – Membros Auxiliares em exercício no CNMP; [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 138 de 8 de maio de 2025](#)

IX – ex-Secretários-Gerais do CNMP; [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 138 de 8 de maio de 2025](#)

X – ex-Secretários-Gerais Adjuntos do CNMP. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 138 de 8 de maio de 2025](#)

§ 1º Aos integrantes da Comissão Julgadora compete:

I – analisar e julgar os programas e projetos inscritos no certame, nos prazos assinalados no cronograma de atividades;

II – solicitar, se entender necessário, documentação complementar à Secretaria Executiva.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – definir o cronograma de atividades da Comissão Julgadora;
- II – viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e da Comissão Julgadora;
- III – coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio;
- IV – garantir a infraestrutura necessária para a realização do Prêmio;
- V – acompanhar e validar a avaliação das iniciativas pela Comissão Julgadora;
- VI – processar e divulgar as notas no BNP;
- VII – zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- VIII – outras atribuições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. A fim de assegurar a isonomia do certame, fica vedado à Secretaria Executiva divulgar os contatos da Comissão Julgadora, bem como receber materiais e correspondências a esta destinados ou qualquer outra forma de intermediação.

Seção II Da Inscrição e dos Requisitos de Participação

Art. 14. As inscrições para o Prêmio CNMP serão realizadas anualmente por meio do BNP, conforme este regulamento.

§ 1º Os cadastradores autorizados deverão acessar a plataforma BNP e efetivar a inscrição dos programas e projetos, indicando as respectivas categorias de participação, bem como o alinhamento estratégico.

§ 2º Os autores dos programas ou projetos que concorrerem ao Prêmio CNMP renunciam aos direitos autorais, em favor do CNMP e do Ministério Público brasileiro.

§ 3º Poderão participar do Prêmio CNMP membros e servidores dos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e do Conselho Nacional do Ministério Público, excetuando-se Conselheiros e integrantes do Conselho Gestor, da Comissão Julgadora e da Secretaria Executiva.

§4º O membro ou servidor poderá concorrer com mais de um programa ou projeto.

§5º O programa ou projeto, ou quaisquer de suas fases, uma vez premiado, não poderá concorrer nas edições seguintes do Prêmio CNMP.

Art. 15. Somente poderão concorrer ao Prêmio CNMP os programas e projetos cadastrados no BNP até a data limite estabelecida pela Secretaria Executiva do Prêmio e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – apresentar resultados comprovados nos últimos três anos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – não estar em fase experimental, assim considerados os programas e projetos ainda não disponibilizados para plena utilização ou que não tenham resultados efetivos comprovados;

III – estar alinhados ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e ao Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE) vigentes;

IV – não ter sido premiado em edições anteriores, exceto quando demonstrado que o programa ou projeto evoluiu significativamente desde a última premiação;

V – não ter como autor intelectual Conselheiro e integrante do Conselho Gestor, da Comissão Julgadora e da Secretaria Executiva.

§ 1º As iniciativas classificadas como boas práticas não concorrem ao Prêmio CNMP.

§ 2º A inscrição deverá ser renovada anualmente, condicionada à atualização dos resultados no BNP e desde que observadas as limitações expressas neste artigo.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Prêmio CNMP analisará as inscrições e poderá indeferir a classificação atribuída pelo cadastrador quanto:

I – ao tipo de iniciativa (boa prática, projeto ou programa), nos termos do art. 4º;

II – ao alinhamento ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e ao Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE); e

III – à categoria de premiação.

§ 1º A Secretaria Executiva comunicará ao responsável pelo cadastramento quando necessária a readequação da classificação para fins de efetivação da inscrição no certame.

§ 2º O cadastrador poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da Secretaria Executiva, apresentar recurso por meio do BNP, expondo os fundamentos para manutenção da classificação inicial.

§ 3º O Conselheiro Presidente da CPE decidirá sobre a classificação definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. A Secretaria Executiva do Prêmio CNMP excluirá do certame os programas e projetos que não cumprirem os requisitos previstos nos arts. 14 e 15.

Parágrafo único. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 3 (três) dias úteis, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Constatado que determinada categoria recebeu número de inscrições inferior a 20 (vinte) programas ou projetos, poderá a Secretaria Executiva determinar sua redistribuição em outra categoria que guarde pertinência temática com os respectivos programas ou projetos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso, na forma dos §§ 2º e 3º do art.16.

Seção III Das Categorias para Inscrição

Art. 19. O Prêmio CNMP contemplará os melhores trabalhos produzidos por membros e servidores das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro e do Conselho Nacional do Ministério Público, observadas as seguintes categorias:

I – Atuação Finalística do Ministério Público;

II – Atividade Administrativa; e

III – Categoria Especial.

Art. 20. A categoria denominada Atuação Finalística do Ministério Público destina-se a contemplar programas e projetos relacionados a temas definidos pela Presidência, Corregedoria Nacional, Ouvidoria Nacional, Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e Comissões permanentes do Conselho, elencadas no art. 31 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP).

Parágrafo único. A divulgação dos temas ocorrerá anualmente, mediante a publicação de ato da Presidência do CNMP, após definição das respectivas unidades finalísticas interessadas.

Art. 21. A categoria denominada Atividade Administrativa destina-se a premiar programas e projetos relacionados com as seguintes áreas de atuação:

I – Tecnologia da Informação;

II – Comunicação Social;

III – Gestão e Governança; e

IV – Gestão e Governança do CNMP.

Parágrafo único. A subcategoria intitulada Gestão e Governança do CNMP contemplará programas e projetos desenvolvidos por membros, servidores e colaboradores no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e também abrangerá, em razão da transversalidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho, atividades específicas de Tecnologia da Informação, Comunicação Social e outras atividades administrativas realizadas.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 22. A Categoria Especial será anualmente definida pela Presidência do CNMP e visará contemplar iniciativas que se amoldem ao Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE).

Seção IV Dos Procedimentos de Votação

Art. 23. O processo de avaliação, julgamento e votação dos programas e projetos homologados, bem como a divulgação dos resultados em todas as etapas, ocorrerá por meio do BNP.

Art. 24. Os programas e projetos receberão notas individualizadas para cada um dos seguintes critérios, previstos como valores no Mapa Estratégico Nacional:

- I – resolutividade;
- II – inovação;
- III – proatividade;
- IV – cooperação; e
- V – transparência.

Art. 25. Para fim de conceituação dos critérios de avaliação, considera-se:

I – resolutividade: contribuição decisiva para prevenir ou solucionar conflito ou controvérsia, envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público;

II – inovação: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método organizacional nas práticas, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, que acarrete ganho de qualidade ou desempenho;

III – proatividade: atuação com busca espontânea de oportunidades de mudança, prognóstico de cenários, antecipação de problemas ou neutralização de ações hostis;

IV – cooperação: atuação colaborativa intra e interinstitucional ou em parceria com a sociedade civil; e

V – transparência: clareza na gestão e divulgação de dados, informações e recursos.

Seção VII Das Etapas do Certame

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 26. Encerrado o prazo para indicação dos representantes das instituições que compõem a Comissão Julgadora, a Secretaria Executiva:

- I – formalizará a constituição da Comissão Julgadora;
- II – encerrará o Banco Nacional de Projetos (BNP) para inclusão de novas iniciativas;
- III – homologará os programas e projetos habilitados nos termos deste regulamento; e
- IV – constituirá subcomissões, compostas por, no mínimo, um Conselheiro Nacional do Ministério Público, para cada uma das categorias do Prêmio CNMP.

Art. 27. O certame ocorrerá em duas fases:

I – na primeira fase, já constituídas as subcomissões, os seus integrantes farão a análise dos programas e projetos homologados, conforme a categoria a eles designada, atribuindo-lhes notas; e

II – na segunda fase, dissolvidas as subcomissões, os integrantes da Comissão Julgadora avaliarão todos os programas e projetos semifinalistas, sendo 5 (cinco) em cada categoria.

Subseção I Da Primeira Fase

Art. 28. Cada programa ou projeto receberá do julgador notas de 0 (zero) a 10 (dez), em cada um dos critérios previstos no art. 24.

§ 1º No caso de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo que importe ausência de atribuição da nota, ao programa ou projeto será atribuída a média aritmética calculada com base no número de notas válidas, inclusive a nota 0 (zero).

§ 2º A Secretaria Executiva apenas processará as notas atribuídas pela Comissão Julgadora, não participando da sua atribuição.

Art. 29. Os critérios previstos nos incisos I e II do art. 24 terão peso 2 (dois), e os dos incisos III, IV e V, peso 1 (um).

§ 1º Para cada critério, os pesos especificados no caput serão automaticamente aplicados às notas atribuídas pelos julgadores.

§ 2º São critérios de desempate, em ordem decrescente:

- a) resolutividade;
- b) inovação;
- c) proatividade;
- d) cooperação; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e) transparência.

§ 3º Persistindo o empate, será considerada a data de cadastramento da iniciativa, com preferência da mais antiga para a mais recentemente cadastrada.

§ 4º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por sorteio.

Art. 30. A Secretaria Executiva processará as notas de acordo com os critérios estabelecidos, e os 5 (cinco) projetos com a maior pontuação em cada categoria serão considerados semifinalistas.

Parágrafo único. A pontuação final será o somatório de todas as notas aferidas, aplicados os pesos previstos no art. 29, nos 5 (cinco) critérios estabelecidos.

Subseção II Da Segunda Fase

Art. 31. Os integrantes da Comissão Julgadora votarão nos programas ou projetos semifinalistas, em cada uma das categorias, indicando a posição, do primeiro ao quinto lugar.

§ 1º Após a indicação da colocação referida no caput, será atribuída a seguinte pontuação:

- a) 10 pontos para indicados em 1º lugar;
- b) 7 pontos para indicados em 2º lugar;
- c) 5 pontos para indicados em 3º lugar;
- d) 3 pontos para indicados em 4º lugar; e
- e) 1 ponto para indicados em 5º lugar.

§ 2º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada programa ou projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 32. Em caso de empate, o programa ou projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

§ 1º Persistindo o empate, será considerada a pontuação final da primeira fase.

§ 2º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por sorteio.

§ 3º Os 3 (três) programas ou projetos com maior pontuação, em cada categoria, serão considerados finalistas.

Art. 33. Serão premiados o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada categoria.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. A proclamação do resultado da ordem final de classificação dos programas ou projetos finalistas somente se dará durante a cerimônia de premiação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

Art. 35. Todas as fases do certame serão registradas e documentadas em Procedimento Interno de Comissão (PIC) no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO